

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA
PODER EXECUTIVO
CNPJ/MF Nº 05.171.947/0001-89
Rua Lauro Sodré, s/n, Centro, Sede, CEP. 68.722-000

Lei nº 008/2006

Magalhães Barata - Pará, 20 de abril de 2006.

Institui o Controle Interno do Poder Executivo do Município de Magalhães Barata, Estado do Pará e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Magalhães Barata, Estado do Pará, no uso e gozo de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo do Município de Magalhães Barata, Estado do Pará, o CONTROLE INTERNO MUNICIPAL, para exercer o controle e a fiscalização das contas públicas, nos termos preconizados pelos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal/88 e Parágrafo Único do artigo 54, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único - O Controle Interno abrangerá a fiscalização de todos os órgãos do Poder Executivo, Municipal.

Art. 2º - Fica criado no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, 01 (UM) cargo de CONTROLADOR INTERNO, a ser provido em comissão, de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º - O ocupante do cargo de Controlador Interno, deverá satisfazer os seguintes requisitos mínimos:

I = formação contábil, com registro no Conselho Regional de Contabilidade-CRC e demonstrar conhecimentos sobre matéria orçamentária, financeira e contábil;

II = idoneidade moral e reputação ilibada;

III= Notórios conhecimentos na área de Controle Interno e de administração pública municipal, além da respectiva legislação vigente.

§2º - O vencimento base do ocupante do Cargo de Controlador Interno é R\$ 670,00 (Seiscentos e Setenta Reais),revisto anualmente,conforme estabelecido no Art.112 da Lei Municipal nº 29/1997, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único.

Art. 3º - É vedada a indicação e nomeação para o exercício das atividades do cargo relacionado ao Controle Interno, de pessoas que tenham sido nos últimos 05 (cinco) anos:

I - responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

II - punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III - condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA
PODER EXECUTIVO

CNPJ/MF Nº 05.171.947/0001-89

Rua Lauro Sodré, s/n, Centro, Sede, CEP. 68.722-000

Art. 4º - Compete ao Controle Interno:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo, bem como do orçamento do Município, auxiliando em sua elaboração e fiscalizando sua execução;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação das subvenções e dos recursos públicos, por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V – fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

VI – dar ciência ao Chefe do Poder Executivo e ao Tribunal de Contas de qualquer irregularidade que tomar conhecimento;

VII – emitir Relatório sobre as contas do Poder Executivo, dos órgãos e entidades da administração municipal, que deverá ser assinado pelo Controlador Interno, assinando igualmente as demais peças que integram os relatórios de Gestão Fiscal e de contas, juntamente com o Prefeito Municipal e o Contador.

Art. 5º - Além dos impedimentos capitulados no Regime Jurídico Único-RJU dos Servidores Públicos Municipais, é vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno exercer:

I – atividade político-partidária;

II – patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal.

Art. 6º - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores de Controle Interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

Parágrafo único – O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do sistema de controle interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 7º - O servidor que exercer funções relacionadas com o Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os para elaboração de relatórios e pareceres destinados aos Chefes dos Poderes Executivos e Legislativos e ao Tribunal de Contas do Estado.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA
PODER EXECUTIVO

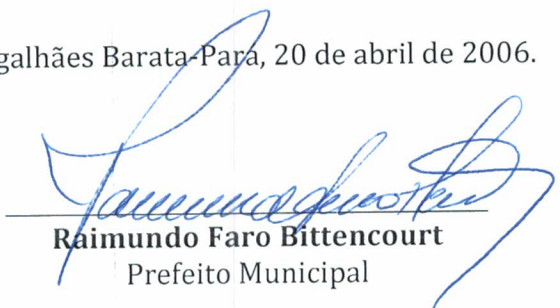
CNPJ/MF Nº 05.171.947/0001-89

Rua Lauro Sodré, s/n, Centro, Sede, CEP. 68.722-000

Art. 8º - As despesas do Controle Interno correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente na Lei Orçamentária.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º janeiro de 2006, ficando revogadas as disposições em contrário.

Magalhães Barata-Pará, 20 de abril de 2006.


Raimundo Faro Bittencourt
Prefeito Municipal